



Lei nº 285/2005

Seropédica, 30 de maio de 2005

**FICA INCLUÍDA NOS
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, A
DISTRIBUIÇÃO DE CARTEIRAS DE
IDENTIFICAÇÃO A TODOS OS
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono na forma do caput do art. 57, ambos da Lei orgânica do Município de Seropédica (Lei nº 027/97, de 30-06-97), a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria da Educação de Seropédica, autorizada a distribuir, (**vetado**), carteiras de identificação a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - As carteiras conterão as seguintes informações:

- a) Nome do aluno;
- b) Idade;
- c) Tipo sanguíneo;
- d) Série;
- e) Endereço;
- f) Filiação;
- g) Foto.

Handwritten signature

PUBLICAÇÃO

ED. 82 DE: 01-15/09/05

JORNAL: TL

PÁGINA: 6





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito



Paz e Trabalho

§ 2º - As carteiras de identificação serão renovadas a cada período letivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação específica no orçamento do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes

Prefeito Municipal

Vereador Autor: Marco Antônio Caetano de Souza